

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A - SAE, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A – ESBR, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, E INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, COM OBJETIVO DE ESTABELECEM DIRETRIZES ORIENTADORAS RELACIONADAS AOS PROGRAMAS DE PROSPECÇÃO E SALVAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO DOS PROJETOS BÁSICOS AMBIENTAIS (PBA) DOS AHE SANTO ANTÔNIO E JIRAU, REFERENTE À CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR RESERVA TÉCNICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antônio, Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, CEP: 76805-812, na cidade de Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.391.823/0002-40, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **SAE**;

**ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.** com filial na Rodovia BR 364, s/nº, Km 824, Distrito de Jaci Paraná, Porto Velho – RO, CEP 76.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0004-90 e Inscrição Estadual nº 0000000298423-7, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, adiante assinados, denominada **ESBR**; e

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 2965, Centro, CEP: 76801-059, Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ 04.418.943/0001-90, neste ato representada pelo Reitor José Januário de Oliveira Amaral, CPF nº 162949042-34, RG nº 158098 SSP/RO, doravante denominada **UNIR**.

SAE, ESBR e UNIR, em conjunto, também denominadas como “PARTES” ou, individualmente, como “PARTE”.

**E, na qualidade de Intervenientes Anuentes:**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN ; e**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**

**Considerando que:**

- I. a SAE é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à UHE – SANTO ANTÔNIO, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia (“Empreendimento Santo Antônio”), conforme Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE – SANTO ANTÔNIO e seu Primeiro Termo Aditivo;
- II. a SAE apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Projeto Básico Ambiental (PBA) do Empreendimento Santo Antônio, por meio do qual estão previstos uma série de compromissos por parte da SAE;

- III. a ESBR é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica relativa à UHE – JIRAU, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia (“Empreendimento Jirau”), conforme Contrato de Concessão nº 002/2008-MME-UHE – JIRAU;
- IV. a ESBR apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Projeto Básico Ambiental (PBA) do Empreendimento Jirau, por meio do qual estão previstos uma série de compromissos por parte da ESBR;
- V. o Módulo 2 - Ofício 076/2008 GEPAM/DEPAM/IPHAN, de 17/06/2008 do PBA – Programas Relacionados ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Pré-Histórico contempla o compromisso da SAE na construção e implantação de um prédio para abrigar a reserva técnica, que servirá para guarda e curadoria do material arqueológico resgatado nas áreas de influência dos empreendimentos hidrelétricos do rio Madeira e para impulsionar atividades de ensino e pesquisa nesta instituição.
- VI. o Ofício 220/2008 IPHAN- 16ª SR-RO-AC, de 17/11/2008, que tratou do licenciamento do AHE Jirau, coloca como compromisso do empreendedor, a garantia de guarda e curadoria do material arqueológico resgatado em uma instituição científica localizada no Estado de Rondônia e no Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico do PBA do AHE Jirau, foi proposta que esta instituição seria a UNIR.
- VII. a UNIR apresenta a expertise necessária ao desenvolvimento das atividades em questão.

Resolvem as Partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante denominado simplesmente TERMO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO tem por objetivo a união de esforços entre a SAE, ESBR e a UNIR para a efetivação do item Módulo 2 Programas Relacionados ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Pré-Histórico, parte integrante do PBA da UHE Santo Antônio e para a efetivação do compromisso definido pelo IPHAN à UHE Jirau de garantia de guarda e curadoria do material arqueológico resgatado em uma instituição científica localizada no Estado de Rondônia, para a construção de um prédio, denominado “Reserva Técnica”, em terreno de propriedade da UNIR, com capacidade mínima de acondicionamento e guarda do material arqueológico resgatado nas áreas de influência da UHE Santo Antonio e da UHE Jirau.

1.2 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços para concluir a contratação das obras e implantação da “Reserva Técnica” no período de 12 meses, após a aprovação pelo IPHAN e UNIR do Projeto Executivo que será encaminhado pelas partes em 15/09/2011.

1.3 As Partes de comum acordo, definiram que será construído em terreno de propriedade da UNIR, um prédio com aproximadamente 1.500 m², o qual funcionará como Reserva Técnica em local a ser indicado pela UNIR, e de acordo com Projeto Executivo e em

obediência às características construtivas do documento **“ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O DETALHAMENTO EXECUTIVO DA RESERVA TÉCNICA PARA GUARDA DOS ACERVOS PROVENIENTES DOS PROGRAMAS ARQUEOLÓGICOS DAS UHES JIRAU E SANTO ANTONIO”** ou simplesmente Especificações Técnicas, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIR**

### 2.1 São obrigações da UNIR:

- (i) Ceder a área onde será construído o prédio da Reserva Técnica, limpa e desimpedida de qualquer ônus, o qual será utilizado pelas Partes em parceria, zelando pela manutenção, conservação e limpeza da instalação;
- (ii) Disponibilizar a área que será destinada a construção da Reserva Técnica no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;
- (iii) Obter todas as autorizações necessárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais para a construção da Reserva Técnica e acondicionamento do material arqueológico resgatado nas áreas de influência da UHE Jirau e da UHE Santo Antônio.
- (iv) Após finalizada a construção receber da SAE e ESBR o prédio da reserva técnica e responsabilizar-se pela manutenção, funcionamento, uso apropriado na finalidade definida por este Termo e segurança do mesmo;
- (v) Designar, por escrito, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste TERMO, um representante, que terá como atribuição representá-la neste instrumento, bem como acompanhar as ações, objeto deste instrumento;
- (vi) Fornecer à SAE e à ESBR, quando solicitado, documentos e/ou informações que, a seu critério, forem julgados necessários para verificação da regularidade da situação das Atividades objeto deste TERMO;
- (vii) Responsabilizar-se pela efetivação da equipe técnica mínima necessária conforme definido na Especificação Técnica (Anexo).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE e ESBR**

### 3.1 São obrigações da SAE:

- (i) Apresentar até o dia 15/09/2011, o projeto executivo da reserva técnica de acordo a Especificação Técnica anexa, contendo os seguintes itens:
  - Estudo de solos (sondagens).
  - Projeto situação obra.

- Projeto locação.
- Projeto arquitetônico completo.
- Projeto de fundações.
- Projeto estrutural.
- Projeto de instalação hidráulica.
- Projeto de combate a incêndio.
- Projeto de instalação elétrica
- Projeto da rede de dutos (secos) para telefonia, informática, áudio e vídeo.
- Projeto de climatização.
- Projeto luminotécnico.
- Especificações técnicas ou memorial descritivo.

(ii) Designar, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TERMO, um representante, que terá como atribuição representá-la neste instrumento, bem como acompanhar as ações, objeto deste instrumento

### 3.2 São obrigações da ESBR:

- (i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos serviços de execução das obras civis para a construção do Prédio que abrigará a Reserva Técnica;
- (ii) Mobiliар e equipar o prédio da reserva técnica conforme previsto pela Especificação Técnica anexa.
- (iii) Designar, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TERMO, um representante, que terá como atribuição representá-la neste instrumento, bem como acompanhar as ações, objeto deste instrumento

### 3.3 São obrigações conjuntas **SAE e ESBR**

- (i) Acompanhar a construção através de seus técnicos e consultoria especializada

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Este TERMO não implica compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelas Partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um, e dos recursos de outras fontes que forem obtidas com vista ao fiel cumprimento deste instrumento.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente TERMO é de 18 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA<sup>a</sup> – DA EXTINÇÃO**

6.1 Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte rescidente comunique a sua decisão a outra por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou ainda, após o cumprimento do acordado. Acompanhado ao termo de rescisão a SAE e ESBR devem apresentar ao IPHAN e AGU, em conjunto ou separadamente, novo documento de compromisso/parceria firmado, junto com o projeto executivo da obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO**

7.1 A tolerância de uma PARTE para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A PARTE tolerante poderá exigir, da outra PARTE, o fiel e cabal cumprimento deste TERMO a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais feitas às Partes, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues por uma parte à outra, pessoal ou diretamente sob protocolo, por correspondência registrada, telex, telegrama ou telefax, nos endereços a seguir:

Se para a **Santo Antônio Energia S/A**  
Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria  
Tel: (69) 3216-1601  
Fax: (69) 3216-1679  
Att.: **CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO – Diretor de Sustentabilidade**

Se para a **Energia Sustentável do Brasil S.A.**  
Rua Almirante Barroso, 52, Sala 2802, Bairro Centro  
Tel: (21) 2277-3800  
Fax: (21) 2277-3838  
Att.: **Antonio Luiz Fonseca Abreu Jorge - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Se para **Fundação Universidade Federal de Rondônia**  
Rua  
Tel:  
Fax:  
At.:

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As Partes se obrigam:

- i. Informar imediatamente a outra parte, o fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- ii. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- iii. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

9.2 Este TERMO não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre a SAE, ESBR e a UNIR, tampouco entre estas e os Intervenientes Anuentes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

9.3 A UNIR não poderá ceder, alienar, transferir, onerar, empenhar, gravar ou de qualquer forma negociar os seus direitos e obrigações previstos neste instrumento sem o prévio consentimento, por escrito, da SAE e da ESBR. Qualquer cessão, alienação, transferência, oneração, penhor, gravame e/ou negócio realizado em descumprimento do estabelecido nesta cláusula será considerada nulo para todos os fins.

9.4 A SAE e/ou a ESBR poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste TERMO à suas controladoras ou controladas, a qualquer tempo, mediante notificação à UNIR nesse sentido.

9.5 Este instrumento não gera qualquer vínculo de solidariedade entre SAE e ESBR, que deverão se responsabilizar individualmente por suas respectivas obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

Porto Velho, de de 2011.

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**

Pela **ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL.**



---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

---

José Januário de Oliveira Amaral  
Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

#### **INTERVENIENTES ANUENTES**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: